

2 — As placas podem ainda ser vendidas pelas associações do sector ou por outras entidades para tanto autorizadas, mediante despacho do director-geral do Turismo, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento dos interessados.

3 — No momento da venda das placas, as entidades a que se referem os números anteriores devem exigir dos estabelecimentos documento comprovativo da respectiva classificação, mediante fotocópia da licença de utilização turística, da licença de utilização para serviços de restauração e de bebidas ou da licença de utilização para turismo no espaço rural, conforme os casos.

4 — Devem aquelas entidades manter um registo das placas vendidas a terceiros, o qual deve conter as seguintes referências:

- a) A indicação do número de série da placa;
- b) A indicação do número da placa;
- c) A identificação da entidade exploradora e do estabelecimento ou empreendimento, bem como da respectiva qualificação e classificação, se a houver;
- d) A data do fornecimento da placa.

5 — No caso de as placas serem vendidas pelas entidades referidas no n.º 2 do presente número, tal registo deve ser disponibilizado à Direcção-Geral do Turismo, sempre que esta o solicite.

5.º

Requisição e distribuição

1 — As entidades referidas no n.º 2 do n.º 4.º interessadas em adquirir as placas devem fazê-lo por requisição dirigida à Direcção-Geral do Turismo, sendo naquele acto realizado o respectivo pagamento.

2 — O preço de venda das placas será fixado por despacho do director-geral do Turismo, que especificará ainda as demais condições de pagamento e fornecimento.

3 — A Direcção-Geral do Turismo remete a requisição referida no n.º 1 deste número à entidade fornecedora das placas, a qual deve fabricá-las pelo preço, no prazo e nas demais condições contratadas, efectuando a entrega directamente às entidades requisitantes.

4 — A factura é apresentada a pagamento à Direcção-Geral do Turismo, juntamente com o comprovativo da entrega das placas de classificação às entidades requisitantes.

6.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 1070/97, de 23 de Outubro, e 60/98, de 12 de Fevereiro.

7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 3 de Janeiro de 2000.

ANEXO

Placas de classificação

A) Empreendimentos turísticos, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de restauração e de bebidas e parques de campismo privativos.

1 — As placas são em acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, exceptuando-se as relativas às pousadas e empreendimentos de turismo no espaço rural, que são em liga de cobre e zinco.

2 — As figuras e símbolos de cada placa são em vinil autocolante, exceptuando-se as placas relativas às pousadas e empreendimentos de turismo no espaço rural, que são gravadas em relevo com fundo picotado.

3 — A dimensão das placas é de 400 mm×400 mm para empreendimentos turísticos (excepto pousadas), bem como para parques de campismo privativos, e de 200 mm×200 mm para pousadas, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural e estabelecimentos de restauração e de bebidas.

4 — O tipo de letra que identifica todos os estabelecimentos (classificação e categoria) é Arial.

5 — As figuras e os símbolos são expressos em milímetros.

6 — As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento.

7 — Em todas as placas é gravado o logótipo da Direcção-Geral do Turismo, no canto inferior direito, com a dimensão de 20 mm de largura.

8 — Em todas as placas são gravados o número de série e o número de placa na lateral inferior direita, sendo a sua inscrição na vertical.

B) Descrição dos sinais

I — Empreendimentos turísticos:

Hotéis — sinal n.º 1:

Letra — H;
Figura — estrela (de cinco a uma);
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);

Hotéis-apartamentos — sinal n.º 2:

Letras — HA;
Figura — estrela (de cinco a duas);
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);

Pensões — sinal n.º 3:

Letra — P;
Símbolo — 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias;
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);

Albergarias — sinal n.º 4:

Letra — A;
Símbolo — 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias;
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);

Estalagens — sinal n.º 5:

Letra — E;
Figura — estrela (cinco e quatro);
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);

Motéis — sinal n.º 6:

Letra — M;
Figura — estrela (três e duas);
Cor — vermelho-escuro (Pantone 229);